



Ano: 27 / Número: 1.964

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



20 de fevereiro de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

SECULTUR

Divulgação | SECOM



Desenvolver técnicas de bordados é o objetivo da atividade que acontece nesta quarta-feira (21), a partir das 14h, na Biblioteca Infantil "Renato Sêneca de Sá Fleury". Realizada pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), a ação é gratuita.

Um grupo de senhoras bordadeiras se reúne todas as quartas-feiras em uma roda com o propósito de produzir diversos bordados tradicionais. Os materiais necessários para a produção são: meio metro de tecido cru de espessura média, lápis 6B, caneta ponta fina sem tinta, borracha para tecido, tesoura de arremate, tesoura média, papel carbono amarelo, papel celofane transparente, papel de seda ou vegetal, alfinetes, agulha para bordado nº 24, régua 30 cm, linha de meada (cores básicas). Para participar, basta ir até a Biblioteca Infantil, localizada na rua da Penha, 673, no Centro.

Secretaria da Educação realiza integração de 883 novos estagiários

Divulgação | SECOM



A Secretaria da Educação de Sorocaba realiza mais uma de suas grandes propostas para essa gestão: a realização do programa "Aluno Aprendiz", que consiste na integração e acolhimento dos novos estagiários, que atuarão na rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2018. Nesta terça-feira (20), o projeto atingiu seu primeiro recorde: realizou um acolhimento de 883 estagiários ao mesmo tempo. Com a necessidade de um espaço amplo para tantos jovens, o Parque Tecnológico foi escolhido como sede neste dia de treinamento, dividindo os estudantes entre grupos do período da manhã e tarde.

Os estagiários são encaminhados à prefeitura a partir de um

processo seletivo no Centro de Integração Empresa Escola (CIEE), que seleciona perfis que mais se encaixam com a vaga em aberto. Os alunos educadores atuarão com a supervisão de um professor regente nas salas de educação básica e Infantil, podendo estender o aprendizado para educação especial fornecida pelo município. A inserção desses jovens profissionais na interação com alunos com necessidades especiais é muito importante pois traz uma nova visão de mercado e amplia os conhecimentos sobre o apoio e cuidado com essas crianças.

O programa incentiva o benefício mútuo de promover o interesse dos jovens no mercado de trabalho, proporcionando experi-

ências profissionais reais e a melhora cada vez mais no sistema educacional municipal.

Assim que o processo seletivo é concluído, o grupo selecionado é encaminhado a este programa, que acolhe e realiza treinamentos referentes ao posicionamento do estagiário no mercado, a postura profissional necessária e políticas de inclusão de cada profissional em sua área de trabalho. Todos os estagiários acolhidos saem preparados para darem início ao trabalho e nesta quarta-feira (21), já serão incluídos no sistema municipal. Podem estagiar na SEDU, alunos de cursos na área da Educação. As vagas são disponibilizadas durante todo o ano pelo CIEE.

CONTÊINERES

Divulgação | SECOM



A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Conservação, Serviços e Obras (Serpo), realizou a distribuição de mais de 1.800 contêineres apenas no mês de janeiro de 2018.

Dados da prefeitura mostram que em 2017, a cidade contava com apenas 3.800 unidades, quando o ideal para atender a população de Sorocaba é de aproximadamente 11 mil contêineres, segundo Serpo.

Até o próximo mês de abril, estão programadas ainda a entrega de 6 mil unidades, contemplando, assim, praticamente toda a cidade.

Os locais foram analisados pelos engenheiros da Prefeitura e a equipe da Urbes – Trânsito e Transportes, e com o objetivo de não causar problemas para os pedestres e para o trânsito.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 7.675/2015)

DECRETO Nº 23.485, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à CARMAR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º,

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa Carmar Equipamentos Industriais Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 7.675/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,
DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 87.53.13.1966.01.000, onde se encontra instalada a unidade da Empresa Carmar Equipamentos Industriais Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 337.589, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2015 até 2022, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a Empresa Carmar Equipamentos Industriais Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 337.589, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do mês de janeiro do exercício de 2015 até dezembro de 2022, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da Empresa Carmar Equipamentos Industriais Ltda., registrada sob a inscrição municipal nº 337.589, pelo prazo máximo de 8 (oito) anos a contar do exercício de 2015 até 2022, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa Carmar Equipamentos Industriais Ltda., deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 5º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.882/2018)

DECRETO Nº 23.486, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Institui a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o § 8º do artigo 144 da Constituição Federal, que possibilita aos Municípios a instituição de guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece que as Guardas Cívicas Municipais têm como princípios, entre outros, a proteção dos direitos humanos fundamentais; a preservação da vida; o policiamento preventivo; o compromisso com a evolução social da comunidade, e o uso progressivo da força;

CONSIDERANDO o determinado nos artigos 301 e 302 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal Brasileiro);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.626, de 4 de dezembro de 1987, com alterações determinadas na Lei Municipal nº 9.499, de 9 de março de 2011, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações concretas com o propósito de levar segurança efetiva à região Central, devido ser uma localidade que recebe pessoas de todas as regiões da cidade de Sorocaba e há tempos vem sofrendo com a ação de delatérias da marginalidade;

CONSIDERANDO a atuação integrada da Guarda Civil Municipal de Sorocaba junto aos órgãos de Fiscalização do Município, bem como às Polícias Estaduais e Federal,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal, afeta à Secretaria da Segurança e Defesa Civil – SESDEC, ou àquela que vier a sucedê-la, a Ronda Ostensiva Municipal – ROMU, com a finalidade de propiciar a necessária segurança ao Município, proteger os bens, serviços e instalações municipais, sobretudo por meio do patrulhamento preventivo, podendo seus integrantes, no exercício de suas atribuições, prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, conduzindo imediatamente o detido à presença da autoridade policial, conforme preceitos do Código de Processo Penal.

Art. 2º As ações da ROMU ficam pautadas aos critérios de legalidade, necessidade, proporcionalidade e adequação, sendo princípios mínimos de atuação:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SÉRGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

DECRETOS

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
 III - patrulhamento preventivo;
 IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
 V - uso progressivo da força.

Art. 3º A ROMU atuará prioritariamente na segurança preventiva e com ações corretivas na região Central da cidade de Sorocaba, o qual é compreendido pelo interior do primeiro anel viário (Av. Afonso Vergueiro, Av. Eugênio Salerno, Av. Moreira César, Av. Juscelino Kubstcheck e Av. Dom Aguirre).

Art. 4º No caso de necessidade, o patrulhamento e as ações da ROMU poderão ser extensivos aos demais bairros da cidade, bem como disponíveis aos demais órgãos policiais quando solicitados por esses.

Art. 5º São competências da ROMU, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
 II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
 III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
 IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
 V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
 VI - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
 VII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
 VIII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
 IX - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
 X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
 XI - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
 XII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.

Art. 6º A ROMU poderá se utilizar de veículos, equipamentos e armamentos diferenciados, observada a legislação pertinente, desde que indispensáveis ao êxito de suas ações.

Art. 7º O patrulhamento da ROMU obedecerá à filosofia de proteger e servir a população.

Art. 8º Os guardas escalados na ROMU terão como principal característica a disponibilidade, o entusiasmo e a determinação nos serviços característicos de sua unidade, não gerando em razão dessa escala, qualquer forma de direito adquirido.

9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros, em 19 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.383/2017)

DECRETO Nº 23.487, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a regulamentação do Programa “EM DIA COM O IPTU”, instituído pela Lei nº 11.588, de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em especial pela Lei nº 11.588, de 29 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO que a Campanha “EM DIA COM O IPTU”, instituída no Município e regulamentada através deste Decreto, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, etc., CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer a prêmios através dos sorteios das extrações da loteria federal, nas condições previstas neste Decreto;

DECRETA:

DOS PARTICIPANTES DA CAMPANHA

Art. 1º Participarão da Campanha exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, que estiverem em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas,

nas épocas a que se refere o “caput” deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

Art. 2º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto a Prefeitura, deverá apresentar na Seção de IPTU da Secretaria da Fazenda a matrícula atualizada do imóvel ou a escritura lavrada em cartório para a devida regularização.

§ 1º No caso de imóvel inscrito na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

§ 2º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, desde que se enquadre nos termos do artigo 1º e seu parágrafo único deste Decreto.

§ 3º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

Art. 3º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar comprometido com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

Parágrafo único. No caso apontado no “caput” deste artigo, o prazo será de 10 (dez) dias a partir da data de divulgação do sorteio, para apresentação da documentação mencionada.

Art. 4º Na hipótese de qualquer participante contemplado ser pessoa jurídica, o prêmio deverá ser entregue ao representante legal. Para tanto, será exigida representação na forma dos seus Atos Constitutivos, além dos documentos pessoais do representante.

Art. 5º A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência constante no Cadastro Tributário Imobiliário do Município, através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento, e na sua impossibilidade, será considerado notificado mediante qualquer outro meio legal de comunicação.

Art. 6º Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado, nesse caso, constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

DOS SORTEIOS

Art. 7º Os sorteios serão efetuados em função da quantidade de imóveis urbanos ativos e inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Sorocaba, para fins de lançamento do IPTU, com numeração indicada através do campo “nº cadastro” constante no carnê de IPTU compostos por 06 (seis) algarismos, enumerados de 000001 até o número limite de imóveis do cadastro tributário imobiliário, que são os números correspondentes aos imóveis ativos inscritos até 31 de dezembro de 2017, sendo que o número limite do cadastro poderá ser alterado mensalmente com a inclusão de novos contribuintes e/ou alteração dos contribuintes já existentes conforme os critérios a seguir:

§ 1º Para identificação dos ganhadores, serão consideradas as extrações realizadas pela Loteria Federal no primeiro sábado dos meses de maio, agosto e dezembro.

§ 2º Caso não ocorra a extração da Loteria Federal, conforme § 1º do presente artigo, seja qual for o motivo, serão considerados os números extraídos no sábado subsequente.

§ 3º Para efeito de apuração dos sorteios, serão considerados os cinco primeiros números dos prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação para a apuração do número válido de cada sorteio será descrita a seguir:

I - será apurado o algarismo da dezena simples do primeiro prêmio da Loteria Federal;

II - será apurado o número composto pelos cinco algarismos, obtido através da leitura de cima para baixo da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal;

III - caso o algarismo apurado no inciso I seja 4, será considerado o algarismo 0, caso seja 5, será considerado o algarismo 1, caso seja 6, será considerado o algarismo 2, caso seja 7, será considerado o algarismo 3;

IV - caso o algarismo apurado no inciso I seja 8, será verificado o primeiro algarismo indicado no inciso II se é um número par ou um número ímpar:

Se PAR: será considerado o algarismo 0;

Decreto nº 23.487, de 19/2/2018 – fls. 3.

Se IMPAR: será considerado o algarismo 1;

V - caso o algarismo apurado no inciso I seja 9, será verificado o primeiro algarismo indicado na no inciso II se é um número par ou um número ímpar:

Se PAR: será considerado o algarismo 2;

Se IMPAR: será considerado o algarismo 3;

VI - será válida a combinação, obtida através da junção do algarismo 0, 1, 2 ou 3 apurado no inciso III e o número apurado na no inciso II, igual ou inferior ao número limite de imóveis do cadastro tributário imobiliário;

VII - caso a combinação obtida for superior ao número limite de imóveis do cadastro tributário imobiliário, substituir o primeiro dígito à esquerda pelo algarismo 0;

VIII - as definições dos demais números até o último número serão apurados através da soma do número anterior com o número 70.688. Se o resultado da soma do número anterior com 70.688 ultrapassar o número ao número limite de imóveis do cadastro tributário imobiliário, substituir o primeiro dígito da esquerda do número apurado por 0, continuar somando 70.688 para apuração dos próximos números;

IX - apuração dos Números Válidos para os Sorteios:

Loteria Federal Teórico

1º prêmio 678 97

DECRETOS

2º prêmio	1889	6
3º prêmio	6629	8
4º prêmio	3153	3
5º prêmio	4532	8

a) para o 1º Prêmio:

Primeiro algarismo da dezena simples = 9

Primeiro algarismo da unidade simples = 7

Portanto, algarismo da dezena simples = substituir por 3

Combinação obtida: 376.838

Se o número obtido for maior do que número limite de imóveis do cadastro:

Substituir o primeiro dígito da esquerda por 0 (zero)

Combinação contemplada: 076.838 (inferior ao total de inscrições)

b) para os demais Prêmios:

2º Prêmio = adicionar 70.688 ao Nº anterior = 076.838+70.688 = 147.526

3º Prêmio = adicionar 70.688 ao Nº anterior = 147.526+70.688 = 218.214

c) e assim sucessivamente até o último prêmio.

§ 4º Para os casos em que o número contemplado apresentar qualquer impedimento para o recebimento do prêmio, será consignado o prêmio ao número subsequente ao impedido, e assim sucessivamente, até a identificação de um número habilitado.

§ 5º Cadastros novos serão considerados para efeito do sorteio a partir de sua criação.

§ 6º Os cadastros cancelados, no decorrer do exercício, deixarão de participar a partir de seu cancelamento oficial.

DA PREMIAÇÃO

Art. 8º Os prêmios serão divididos da seguinte forma:

I - para o sorteio referente ao mês de maio, serão sorteadas duas motos 0 km no valor de R\$ 10.000,00 cada, totalizando R\$ 20.000,00 no referido mês;

II - para o sorteio referente ao mês de agosto, será sorteado um carro 0 km no valor de R\$ 40.000,00;

III - para o sorteio referente ao mês de dezembro, será sorteada uma casa no valor de R\$ 150.000,00.

§ 1º A premiação descrita no presente artigo será paga em pecúnia, bem como os bens apontados nos incisos I, II e III do presente artigo serão utilizados a título de ilustração, divulgando bens cujos valores correspondem à premiação sorteada, nos termos do artigo 7º e seus §§ da Lei nº 11.588, de 29 de setembro de 2017.

§ 2º Poderá ser designada outra distribuição dos prêmios do referido Programa.

§ 3º A apuração dos números contemplados seguirá os critérios do artigo 7º deste Decreto.

§ 4º Nos casos dos prêmios descritos nos incisos I e II deste artigo as obrigações acessórias, tais como, licenciamento, IPVA, dentre outras, ficarão ao encargo do contribuinte premiado.

§ 5º Será admitida a interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse que será contado a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios.

§ 6º O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação expedida pela Comissão descrita no artigo 9º deste Decreto, sendo que após esse prazo os prêmios serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município – FSS.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora do Programa “EM DIA COM O IPTU” será definida através de Portaria da Secretaria da Fazenda, e deverá ser composta pelos cargos e secretarias ora apontados, ou aqueles que vierem a substituí-los:

I - Chefe de Seção de IPTU da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

II - Chefe de Divisão de Tributos Imobiliários da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

III - 01 (um) Auditor Fiscal da Secretaria da Fazenda (SEFAZ);

IV - 01 (um) membro da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais (SAJ);

V - 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação (SECOM);

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - orientar os contribuintes a dirimir dúvidas referentes ao Programa;

III - organizar eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não;

VI - homologar os sorteios e divulgar o número sorteado e sua respectiva inscrição cadastral, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio;

VII - solicitar à autoridade fazendária o encaminhamento do prêmio não reclamado no prazo legal, ao Fundo Social de Solidariedade do Município - FSS;

VIII - apreciar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

IX - elaborar relatório geral mensal do concurso “EM DIA COM O IPTU” que deverá ser entregue à autoridade fazendária, 15 (quinze) dias após cada sorteio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária do evento, devendo a Comissão descrita no artigo 9º deste Decreto providenciar os documentos necessários e autorizadores a sua divulgação.

Art. 11. As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em Processo Administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de fevereiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 81.185/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RONALD PEREIRA DA SILVA do cargo de Secretário de Recursos Hídricos, em 20 de fevereiro de 2018, cessando-se os efeitos da Portaria nº 77.350/DICAF, de 20 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81.186/DICAF

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR para exercer o cargo Secretário de Recursos Hídricos, a partir de 20 de fevereiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, 20 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

SEABAN

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

COMUNICADO Nº 001/GS/ 2018

A Secretaria de Abastecimento e Nutrição informa aos feirantes e varejistas inscritos regularmente na Seção de Feiras e Mercados que, considerando a atualização de cadastro realizada em 2017, o cadastramento em 2018 será automático, sendo assim não haverá necessidade de apresentar os documentos para a renovação da permissão de uso de espaço público.

Caso o feirante tenha intenção de encerrar as suas atividades deverá solicitar a baixa parcial (apenas de uma feira) ou total, pessoalmente na Seção de Feiras e Mercados, no horário das 08h00min às 16h00min.

Os feirantes serão informados, quando os seus respectivos carnês referentes aos tributos devidos para o ano de 2018 estiverem disponíveis, para serem retirados.

SEABAN – SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO – SEÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS

Rua Xavier de Toledo nº 500 (Mercado Distrital) – Vila Fiori – CEP 18.080-570 – Fone: (15) 3237.7100

feirasmercados@sorocaba.sp.gov.br

http://abastecimento.sorocaba.sp.gov.br

SEABAN - SECRETARIA DE ABASTECIMENTO E NUTRIÇÃO

Rua Xavier de Toledo nº 500 – Vila Fiori – CEP 18080-570

Fone: (15) 3237.7100

Divulgação

Nos termos da Lei Municipal Nº 9.440, de 20 de dezembro de 2010, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), da Secretaria de Abastecimento e Nutrição, publica para fins de divulgação e conhecimento que foi concedido ao estabelecimento Casa de Carnes Vilamar Eireli - EPP, CNPJ 56.242.795/0001-07, situado à Avenida Coronel Nogueira Padilha, nº 1273, Além Ponte, município de Sorocaba, o registro dos seguintes rótulos:

JOELHO SUÍNO TEMPERADO - Registro no SIM sob nº 006/037

CARNE MOÍDA RESFRIADA BOVINA ACÉM - Registro no SIM sob nº 006/038

CARNE MOÍDA RESFRIADA BOVINA PATINHO - Registro no SIM sob nº 006/039

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.

Fabiana Ribeiro

Médica Veterinária/ CRMV - SP 29569

Serviço de Inspeção Municipal - SIM

SELC**Secretaria de Licitações
e contratos****Divisão de Contratos
Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras**

Processo: CPL nº. 1530/2014
 Modalidade: Pregão Presencial nº 198/2014
 Assunto: Fica contrato celebrado em 19/02/2015, aditado em 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do valor inicialmente contratado, dentro dos limites legais permitidos pelo artigo 65, inciso I, alínea "b", §1º da Lei 8666/93.
 Objeto: Prestação de serviços de limpeza para as "Casas do Cidadão"
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba.
 Contratada: Renovar Serviços Terceirizados Ltda. – ME
 Valor: R\$ 22.442,64 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
 Camila Fernanda de Paula
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 1074/2017
 MODALIDADE: COMPRA ELETRÔNICA nº 453/2017
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERMO-HIGROMETRO DIGITAL PARA O MUSEU HISTÓRICO SOROCABANO.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: MIXTERM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
 VALOR: R\$ 2.180,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta Reais)
 DOTAÇÃO: 060100.4.4.90.52.04.13.392.3001.1055
 MARCELO TRONTINO
 SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 911/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 139/2017
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS: 01 E 11.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ITEM 01: ALBENDAZOL SUSPENSAO DOSE UNICA 400 MG
 - Marca: PRATI-DONADUZZI
 - Preço unitário: R\$ 0,90 (noventa centavos)
 - Quantidade: 12.000 (doze mil) frascos
 ITEM 11: PREDNISOLONA 3 MG/ML
 - Marca: PRATI-DONADUZZI
 - Preço unitário: R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos)
 - Quantidade: 3.000 (três mil) frascos
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL Nº 0737/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0117/2017
 OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM CABINES ELÉTRICAS DO PAÇO MUNICIPAL E TEATRO MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: KART MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - EPP
 VALOR: R\$ 12.400,00 (Doze Mil, Quatrocentos Reais)
 DOTAÇÃO: 050100.3.3.90.39.17.04.122.7001.2069.
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL 0916/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº. 0142/201
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS – ITENS 06 E 08.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Item 06: METRONIDAZOL 250 MG
 - Marca: PRATI-DONADUZZI
 - Preço unitário: R\$ 0,11 (onze centavos).
 - Quantidade: 255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) comprimidos.

Item 08: SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG
 - Marca: PRATI-DONADUZZI
 - Preço unitário: R\$ 0,082 (oitenta e dois milésimos de real).
 - Quantidade: 360.000 (trezentos e sessenta mil) comprimidos.
 REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL nº 0719/2017
 MODALIDADE: Concorrência nº 017/2017
 Objeto: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, ONEROSOS E INTRANSFERÍVEL DA CANTINA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. GETÚLIO VARGAS.
 Contratante: PREFEITURA DE SOROCABA
 Contratada: LUZINETE DE OLIVEIRA ME
 Valor: R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais)
 Prazo: 12 (doze) meses
 CINTIA APARECIDA ANTUNES MORGAN
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Seção de Apoio a Contratos de Materiais, comunica, com referência ao Pregão Presencial nº121/2016 - CPL nº 704/2016, destinado ao Fornecimento de Materiais de Escritório para Atender Diversas Secretarias da Prefeitura, que, após julgamento da defesa apresentada pela empresa SS Silveira & Silveira Comercial Ltda, decidiu o Sr. Prefeito negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente proferida de Advertência.
 Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.
 Luciana Medeiros
 Seção de Apoio a Contratos de Materiais

SGC**Secretaria do Gabinete Central****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL**

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON Sorocaba
 CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON Sorocaba, órgão da Secretaria do Gabinete Central da Prefeitura de Sorocaba, em cumprimento ao disposto no art. 44 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), torna público o CADASTRO MUNICIPAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS do ano de 2017, que totaliza 852 registros de processos administrativos, quais representam 3,23% do total de 26.496 atendimentos realizados pelo PROCON Sorocaba no decorrer do ano supracitado.
 Sorocaba, 15 de fevereiro de 2018.
 Laerte Américo Molleta
 Superintendente do Serviço Municipal de Proteção Ao Consumidor
 PROCON Sorocaba

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2018, DA OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

A Ouvidora Geral do Município de Sorocaba/SP, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 22.604, de 14 de fevereiro de 2017;
 Considerando a necessidade de conferir eficácia ao disposto no art. 37, §3º da Constituição Federal de 1988, que assegura aos cidadãos o direito de participar da gestão da Administração Pública;
 Considerando a necessidade de reforçar, nas atividades de controle da Administração Pública, o exame da legitimidade, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal de 1988;
 Considerando a necessidade de promover a atuação integrada e sistêmica da Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de qualificar a prestação de serviços públicos e o atendimento aos cidadãos;
 Considerando, ainda, que a Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social (1ª Consocial) aprovou proposta de criação de lei nacional, acolhendo as expectativas apresentadas na quase totalidade dos Estados, no sentido de organizar, fortalecer e efetivar a atuação das ouvidorias brasileiras;
R E S O L V E:
 Art. 1º - A Rede de Ouvidorias do Município de Sorocaba/SP deverá observar as normas estabelecidas nesta Instrução.
 Parágrafo único. Considera-se Ouvidoria Pública Municipal a instância de controle e participação social responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos, prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.
 Art. 2º - A Rede de Ouvidorias do Município de Sorocaba deverá atuar em conformidade com os princípios, dentre outros, da legalidade, impessoalidade, finalidade, motivação, razoabili-

SGC

Secretaria do Gabinete Central

dade, proporcionalidade, moralidade, publicidade, solução pacífica dos conflitos e prevalência dos direitos humanos e do usuário, e de acordo com as seguintes diretrizes:

I - agir com presteza e imparcialidade;

II - colaborar com a integração das ouvidorias;

III - zelar pela autonomia das ouvidorias;

IV - consolidar a participação social como método de governo;

V - contribuir para a efetividade das políticas e dos serviços públicos.

Art. 3º - A Rede de Ouvidorias do Município de Sorocaba deverá, no seu âmbito interno:

I - elaborar plano de trabalho anual;

II - monitorar o cumprimento dos prazos e a qualidade das respostas;

III - promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos entre a sociedade e órgãos, entidades ou agentes do Poder Executivo Municipal;

IV - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade e atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão;

V - produzir dados, informações e relatórios sobre as atividades realizadas;

VI - promover articulação, em caráter permanente, com instâncias e mecanismos de participação social, em especial, conselhos e comissões de políticas públicas, conferências nacionais, mesas de diálogo, fóruns, audiências, consultas públicas e ambientes virtuais de participação social.

§1º - Cada Ouvidoria Setorial deverá remeter trimestralmente, à Ouvidoria Geral do Município de Sorocaba, relatório pormenorizado de suas atividades, cujos dados devam ser tabulados de forma a permitir a elaboração de relatório consolidado das ações da Rede de Ouvidorias do Município de Sorocaba.

§2º - A Ouvidoria-Geral do Município deverá manter, no sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal, sistema informatizado que permita o recebimento e tratamento das manifestações recebidas pelas ouvidorias setoriais, promovendo a interação entre a sociedade e a Rede de Ouvidorias do Poder Executivo Municipal.

§3º - Os relatórios estatísticos e de serviços prestados produzidos pela rede de Ouvidorias Municipais deverá ter ampla divulgação, sendo obrigatória a sua publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico do Poder Público Municipal

Art. 4º - Cada ouvidoria setorial deverá, no âmbito de suas atribuições, receber, dar tratamento e responder, em linguagem cidadã, as seguintes manifestações:

I - sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública Municipal;

II - elogio: demonstração ou reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

III - solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Administração;

IV - reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

V - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo.

Parágrafo único. Por linguagem cidadã entende-se aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sócio-cultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento.

Art. 5º - À manifestação recebida pela ouvidoria será oferecida resposta conclusiva dentro do prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 10 (dez) dias.

§1º - Recebida a manifestação, a ouvidoria deve realizar análise prévia e, se for o caso, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§2º - Será considerada conclusiva a resposta que ofereça ao interessado a análise prévia realizada, apresente solução de mérito ou que indique as medidas requeridas às áreas internas; que determine a abertura de procedimento administrativo disciplinar, ou ainda que ofereça justificativa onde não haja a possibilidade de atendimento da pretensão apresentada.

§3º - Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no "caput" deste dispositivo, a ouvidoria oferecerá, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca da análise prévia e dos encaminhamentos realizados, bem como das etapas e prazos previstos para o encerramento do processamento da manifestação.

Art. 6º - O elogio direcionado a agente público específico deve ser a ele encaminhado, dando-se ciência à área de gestão de pessoas para eventual registro em folha funcional.

Parágrafo único. No caso do elogio, é conclusiva a resposta que contenha informação sobre o recebimento e, se for o caso, o encaminhamento.

Art. 7º - No caso da específico de reclamação ou solicitação, entende-se por conclusiva a resposta que encerra o tratamento da manifestação, oferecendo solução de mérito ou informando a impossibilidade de seu prosseguimento.

§1º - Na impossibilidade de oferecimento de resposta conclusiva dentro do prazo estabelecido no caput, a ouvidoria deverá oferecer, mensalmente, resposta intermediária, informando o interessado acerca dos encaminhamentos realizados e das etapas e prazos previstos para o encerramento da manifestação.

Art. 8º - No caso específico de denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre encaminhamento aos órgãos competentes de controle interno ou externo e

sobre os procedimentos a serem adotados.

§1º - A denúncia poderá ser encerrada quando:

I - estiver dirigida a órgão manifestamente incompetente para dar-lhe tratamento;

II - não contenha elementos mínimos indispensáveis à sua apuração;

III - seu autor descumprir os deveres de expor os fatos conforme a verdade, proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

IV - verificar-se que o autor da denúncia está agindo de modo temerário, não prestando as informações que lhe forem solicitadas para o esclarecimento dos fatos.

§2º - Cada Ouvidoria Setorial deverá informar à Ouvidoria Geral do Município a existência de denúncia de ilegalidade praticada por agente público no exercício de cargo comissionado.

Art. 9º Caberá representação à Ouvidoria Geral do Município no caso de descumprimento dos prazos e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 10 As situações de omissão ou conflito aparente de normas serão tratadas especificamente no âmbito da Ouvidoria Geral do Município de Sorocaba.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA ELAINE PEREIRA

Ouvidora Geral do Município de Sorocaba/SP

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

EDITAL SCFA nº 05/2018

Ficam os munícipes abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Decreto Municipal nº 21.007, de 5 de fevereiro de 2014, regulamentador da Lei Municipal nº 10.060, de 3 de maio de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de infração ambiental no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo nº	Interessado	Auto de Infração nº	Endereço da Ação
40638/2017	Brasul Empreendimentos e Eventos LTDA – EPP	95/2018	R. Victor Gomes Correa, 641
27386/2017	Fernanda Lucineia Vieira	12/2018	Rua 08, s/nº Jardim Nikkey
37104/2017	A3 Empreendimentos Imob. e Participações LTDA	94/2018	Estrada Ferroviário João de Oliveira, s/nº
5782/2017	Imprej Engenharia LTDA	96/2018	R. Seraphim Banietti, s/nº
14882/2017	Hélio Garcia da Silva	36/2018	Alameda das Crisandálias, 215
14897/2017	José Antonio Fernandes	22/2018	Estrada da Campininha, 418
23209/2016	Narcizo Santana de Souza	21/2018	R. Dirce Migliorini, s/nº
23211/2016	Consbrasil Construções LTDA	17/2018	R. Miguel Nappo, s/nº
16743/2015	Marcos Paulo Martin	20/2018	R. Florencio Vieira da Rocha, 275
16048/2013	Isaltino Paixão	19/2018	R. Silvio Bonassi, s/nº
14137/2013	Jeferson Liebert Muknicka	18/2018	R. Rodrigues do Prado, Quadra 08, Lote OS/135-136

Ficam os munícipes abaixo relacionados cientificados por este Edital, nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.151, de 27 de junho de 2012, que foram autuados em virtude da constatação de ocorrência de queimada no imóvel de sua propriedade, em cumprimento da legislação vigente.

Processo nº	Interessado	Auto de Multa nº	Endereço da Ação
40638/2017	Brasul Empreendimentos e Eventos LTDA – EPP	73/2018	R. Victor Gomes Correa, 641
37134/2017	Antonio Aguiar Filho	17/2018	Rod. Senador José Ermirio de Moraes, s/nº

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018
 Seção de Controle e Fiscalização Ambiental
 Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
 Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental
 Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins

SEDETER**Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Renda****Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER**

Notificação de indeferimento

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a solicitação da Instituição SENAI- Serviço de Aprendizagem Industrial, CNPJ 03.774.819/0019-23, referente à concessão de incentivos fiscais nos termos da Lei nº 11.186/2015 por meio do Processo nº 2012/ 24.586-5 foi indeferido.

Robson Coivo

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER

Notificação

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa SOROCRED MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA., CNPJ 60.114.865/0001-00, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.186/2.015, através do Processo nº 2018/ 03.894-5.

Robson Coivo

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER

Notificação

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa ALPHAMONEY PROMOTORA DE VENDAS LTDA., CNPJ 08.531.145/0001-20, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.186/2.015, através do Processo nº 2018/ 03.891-1.

Robson Coivo

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER

Notificação

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa S@NET SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 10.382.073/0001-49, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.186/2.015, através do Processo nº 2018/ 03.892-9.

Robson Coivo

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER

Notificação

Concessão de Incentivos Fiscais.

Notificamos a quem possa interessar que a empresa SCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA., CNPJ 10.382.064/0001-58, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.186/2.015, através do Processo nº 2018/ 03.893-7.

Robson Coivo

Secretário

URBES**Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

Extrato do contrato nº 008/14**Processo CPL: nº 02329/13**

Objeto: Quarto aditivo do contrato nº 008/14 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de motocicletas, com o fornecimento de peças.

Prazo: 28/02/2018 à 27/02/2019

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: Sergio Ruberti Marques Peças - ME

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 15 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitação e Contratos

**Extrato de Convênio
Processo nº 0102/2018**

Objeto: Termo de Convênio para a venda de passe social do Sistema de Transporte Coletivo de Sorocaba, nas formas de cartões e/ou créditos.

Prazo: 09/02/18 à 08/02/23.

Conveniente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Conveniada: Fernanda Araujo Santos da Silva

Valor: O estabelecido por Decreto do Prefeito de Sorocaba.

Assinatura: 09 de fevereiro de 2018.

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2018.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

SES**Secretaria da Saúde****CONVITE**

Convidamos a todos os interessados a participar da Audiência Pública referente a prestação de contas do 3.º Quadrimestre de 2017, com apresentação do balanço, receita, despesas e a produção da Saúde Pública em nossa cidade, a realizar-se no próximo dia 28 de Fevereiro de 2018, Quarta-Feira, das 13:00 às 17:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

Contando com a sua presença, agradeço antecipadamente a gentil atenção.

Sorocaba, 15 de Fevereiro de 2018.

Ademir Hiromu Watanabe

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 024/2018
(Dispõe sobre aposentadoria)

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aposentadoria deferida pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Desligar de seu cargo o Senhor IZAÍAS GOMES, Agente de Apoio Legislativo, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

PORTARIA N.º 025/2018
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/02/2018, a Senhora Ligia da Silva Souza, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 367/2017 de 21/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de fevereiro de 2018

Rodrigo Maganhato

Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**
 1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**
 1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**
 2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 026/2018
(Dispõe sobre nomeação)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor Henri Jose Arida, RG nº 29.627.531-1, para exercer a partir de 01/02/2018 o cargo de Assessor Parlamentar.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 1 de fevereiro de 2018

Rodrigo Maganhato

Presidente

PORTARIA N.º 027/2018**(Dispõe sobre a declaração de estabilidade)**

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 41 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 04 de fevereiro de 2018, do Senhor ANDERSON SANTOS no cargo de Mestre de Cerimônias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

PORTARIA 028/2018**(Dispõe sobre regulamentação de expediente)**

RODRIGO MAGANHATO, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 23, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Sorocaba,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara Municipal de Sorocaba no dia 14 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 08 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1572, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor "Jackson Goulart da Silva"

PDL Nº 71/2017, DO EDIL FAUSTO SALVADOR PERES

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Pastor "Jackson Goulart da Silva", pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1573, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Evaldo Roberto Coratto".

PDL Nº 72/2017, DO EDIL JOÃO DONIZETI SILVESTRE

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor "Evaldo Roberto Coratto", por dedicar a vida ao seu trabalho, prestando relevantes serviços à Sorocaba com um grande legado de exemplos de ética, cidadania, idealismo e coragem.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 06 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1574, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" na Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PDL Nº 01/2018, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" na Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º A "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" terá como proposta e finalidade: I – integrar as Câmaras de Vereadores de abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

II – identificar a demanda de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

III – identificar a estrutura de atendimento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

IV – identificar a participação de cada município no uso e superação do teto de demanda de atendimento no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

V – propor ações que visem a melhoria no atendimento via Programação Pactuada e Integrada e outros no âmbito do Sistema Único de Saúde na abrangência do Departamento Regional de Saúde XVI (DRS XVI);

VI – Formular e apresentar ao Governo do Estado de São Paulo, Departamento Regional de Saúde XVI e Ministério Público do Estado de São Paulo, além de outros órgãos, relatório de atividades desta Frente Parlamentar, apontando os principais pontos de irregularidade por ela levantados, bem como, necessidade de correções e investimentos.

Art. 3º Compreendem a "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" os municípios de Alambari, Alumínio, Angatuba, Apiaí, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Barra do Chapéu, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itaberá, Itaóca, Itapetinga, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Itu, Jumirim, Mairinque, Nova Campina, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarivaí, Tatuí, Tietê e Votorantim.

Art. 4º A "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" será constituída por vereadores dos municípios citados no art. 3º, limitada a quantidade em 2 (dois) membros por Município, cabendo aos Presidentes das respectivas Câmaras suas indicações.

Parágrafo único. A composição dos indicados da Câmara Municipal de Sorocaba será feita através de Ato da Presidência, na quantidade de 4 (quatro) membros.

Art. 5º Caberá à Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba viabilizar, dentro de suas possibilidades orçamentárias, estruturas necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de seus indicados, privilegiando sempre que possível a utilização da estrutura do próprio órgão legislativo.

Art. 6º A "Frente Parlamentar Regional em Socorro à Saúde" terá prazo de atuação e 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, devendo realizar reuniões, audiências, visitas, fiscalizações, oitiva de funcionários públicos e profissionais da saúde, além de outras atividades cujo colegiado definir como pertinentes e que, ao final, será elaborado relatório conclusivo das atividades para os encaminhamentos necessários aos órgãos e autoridades competentes, citados no artigo 2º.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 15 de fevereiro de 2018.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CARLOS CUERVO JÚNIOR

Secretário Geral